



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 – FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.422, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Agente de Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, conforme Anexo I desta Lei, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os servidores, ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, serão subordinados à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 2º - O provimento dos cargos de Agentes de Trânsito far-se-á mediante concurso público.

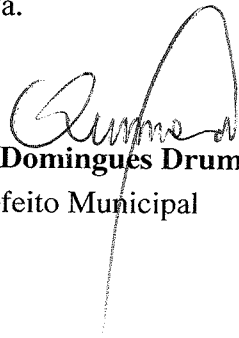
Art. 3º - As especificações, atribuições, jornada de trabalho e salário dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior são as constantes do Anexo I desta Lei.

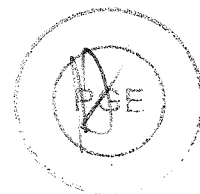
Art. 4º - Aplicam-se aos agentes de trânsito, no que couber, o disposto nas Leis relativas aos servidores públicos municipais, em especial nas Leis Municipais 1548 de 05 de abril de 1978, e 2.686, de 18 de julho de 1997, e suas alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de junho de 2015; 51º Ano de Emancipação
Político-Administrativa.


Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 – FAX: (31) 3847-4745

ANEXO I À LEI Nº 3.422, DE 03/06/2015

**CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dela, mediante convênio;

Executar, mediante prévio planejamento do órgão competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;

Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

Realizar a fiscalização do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos;

Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique o cargo público;

Levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

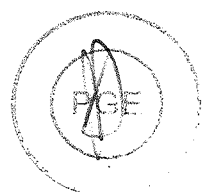
Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;

Exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

Participar de campanhas educativas de trânsito;

Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;

Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 – FAX: (31) 3847-4745

Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Concurso Público - Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B, no mínimo, **JORNADA DE TRABALHO:** 44 horas semanais **VENCIMENTOS** R\$1.085,69 **UNIDADE DE ATUAÇÃO:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

